

O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado e abençoado, pela Tesouraria da Prefeitura, o crédito Especial de quantia de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de Cruzéis), para pagamento de despesas com a reconstrução e adaptação de antigos prédios de Talho de Barras Verdes, ora destinados à localidades das "Escolas Reunidas: Perisio Javiez". Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta de recursos disponíveis da Prefeitura, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser consignado verbo para esse fim, no Orçamento para 1966. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Feito em Lagarto, 30 de novembro de 1965. o(a) Rosendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Autônio Risto dos Santos, Secretário, em Comissão. Decreto nº 257. De 30 de novembro de 1965. Abre crédito Especial. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 134, desta data Decreto: Art. 1º Fica aberta, pela Tesouraria da Prefeitura, o crédito Especial de quantia de um milhão de Cruzéis (Cr\$ 1.000.000), para pagamento de despesas com a reconstrução e adaptação de antigos prédios de Talho de Barras Verdes, ora destinados às localidades das "Escolas Reunidas: Perisio Javiez". Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior, correrá por conta de recursos disponíveis da Prefeitura, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser consignado verbo para esse fim, no Orçamento para 1966. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Feito em Lagarto, 30 de novembro de 1965. o(a) Rosendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Autônio Risto dos Santos, Secretário, em Comissão. Lei nº 135. De 30 de novembro de 1965. Lei de pagamento de impostos

municipais estabelecimentos bancários e casas bancárias deste município, dando outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara de Vereadores, desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte lei: Art. 1º Ficam isentos de todos os impostos municipais, os estabelecimentos bancários ou casas bancárias deste município, desde que: a) apliquem, em financiamentos à Indústria, Comércio, Lavagem e Pecuaría, deste município, recursos financeiros de valores não inferiores ao dobro dos depósitos de seus clientes, b) apresentem até o dia 10 de mês seguinte, os balanços trimestrais de junho e dezembro. Art. 2º A aplicação referida no letra "a)", será observada através dos documentos mencionados no letra "b)". Art. 3º Os estabelecimentos bancários e casas bancárias que não cumprirem o disposto no letra "a)", do artigo 1º, desta lei, pagarão o imposto de indústria e profissão ao município na base de 2,5% (dois vírgulas cinco) por cento, do respectivo movimento tributável, a partir de 1º de janeiro de 1966. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cabinele do Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de novembro de 1965. (19) Rozendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Risto dos Santos, Secretário, em Comissão. Lei nº 136. de 30 de novembro de 1965. Antônio o Prefeito Municipal de Lagarto a majorar tributos, elevando as tabelas vigentes, para o exercício de 1966 e dando outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara de Vereadores, desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte lei: Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a majorar os tributos municipais para o exercício financeiro de 1966, elevando as respectivas tabelas discriminativas, que por parte interpretada desta lei. Art. 2º Fica igualmente autorizado ao Prefeito Municipal de, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, elaborar o Projeto de Reforma Tributária, nos termos das tabelas anexas, que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1966. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário. Cabinele do Prefeito